CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 674/2013

AUTOR: Vereador Edvaldo Brito

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de postos da Secretaria Municipal da Fazenda na sede das Prefeituras-Bairros, com ampla divulgação, com o objetivo de facilitar à população de bairros como Cajazeira, Fazenda Grande, Castelo Branco e Subúrbio Ferroviário, o atendimento ao prazo do cadastramento e recadastramento de imóveis para os efeitos de incidência do IPTU."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Por sua vez, o artigo 158, II do Regimento Interno autoriza o relator de qualquer Proposição a solicitar o Projeto para emissão de novo parecer. Em nova análise do Projeto, temos que a deficiência do projeto é de simples solução, o que se mostra imperioso diante da grandeza do objetivo pretendido pelo Autor da proposição.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

De fato, através da pesquisa no sítio da Secretaria da Fazenda do Município encontramos a previsão de instalação de postos da SEFAZ no interior das Prefeituras-Bairro. Assim, a proposição versa sobre objeto em implementação. Dessa forma, em face da louvável iniciativa, entendemos salutar apresentar **EMENDA** de forma a evitar a proibição inserta no artigo 7º, IV da Lei Complementar nº 95/98.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 674/2013, desde que aprovada a seguinte emenda:**

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do PIN 674/2013 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

"Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, seja acelerada a implantação de postos da Secretaria Municipal da Fazenda na sede das Prefeituras-Bairros, com ampla divulgação, com o objetivo de facilitar à população de bairros como Cajazeira, Fazenda Grande, Castelo Branco e Subúrbio Ferroviário, o atendimento ao prazo do cadastramento e recadastramento de imóveis para os efeitos de incidência do IPTU."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires